



Leitura em Plenário
Na **16ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 15/06/2020

INDICAÇÃO Nº 367/2020

Solicita que sejam colocadas as placas de identificação das vias denominadas pela Lei nº 3.801/2012.

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios, junto ao setor competente, visando que sejam colocadas as placas de identificação das vias denominadas pela Lei nº 3.801/2012.

JUSTIFICATIVA:

A presente reivindicação tem por objetivo acabar com as confusões e facilitar entregas para os moradores, pois as referidas vias foram denominadas oficialmente, mas ainda não receberam as devidas placas denominativas. **Anexo cópia da Lei em questão.**

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 9
de junho de 2020.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

PROCOLO Nº CETSRS 09/06/2020 - 11:40 4767/2020
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.801

De 6 de junho de 2012

PROJETO DE LEI N.º 041/12-L,

De 15 de maio de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.757 de 28/05/12.

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada – PTB)

Dá denominação às vias do “Bairro Santa Ifigênia”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada “**TRAVESSA SÃO GABRIEL**”, a “Via 1” com início na Rua Agostinho da Silva e término na confluência da via 2 com a via 3, a mesma conta com 35,0 metros de comprimento e 5,0 metros de largura.

Art.2º Fica denominada “**TRAVESSA SÃO RAFAEL**”, a “Via 2” com início na confluência da Via 1 com a Via 3 e término e propriedade particular, a mesma conta com 72,3 metros de comprimento e 5,0 metros de largura.

Art.3º Fica denominada “**TRAVESSA SÃO MIGUEL**”, a “Via 3” com início na confluência da Via 1 e Via 2 e término em propriedade particular, a mesma conta com 50,0 metros de comprimento e 5,0 metros de largura.

Art.4º Faz parte da presente Lei croqui das vias ora denominadas.

Art.5º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/6/2012.

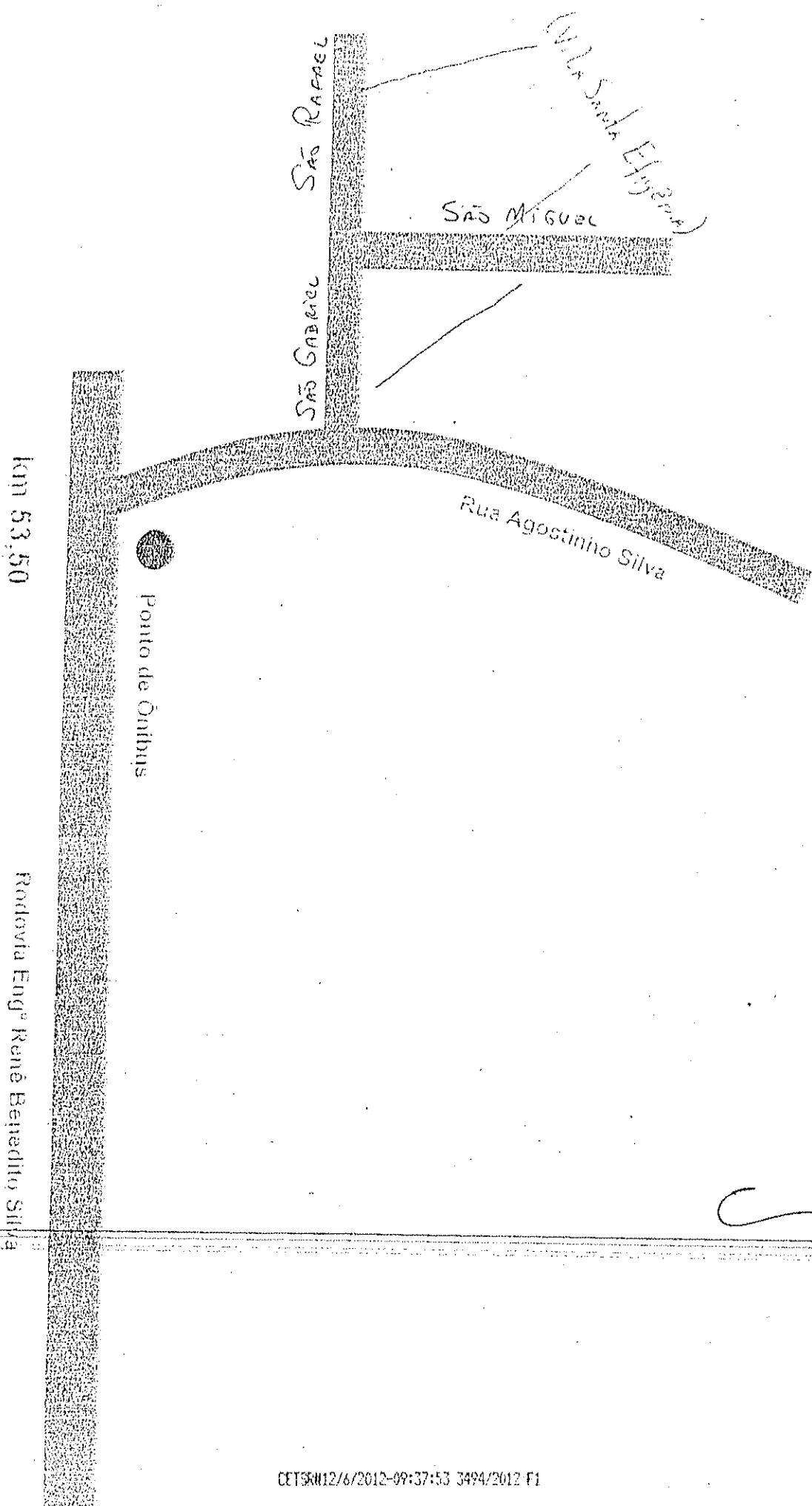
EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 6 de junho de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 28/05/2012.

/lco.-

CETSRH12/6/2012-09:37:53 3494/2012 F2

Vias públicas sobre as quais o Vereador
solicita Certidão



S